ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-058/2018

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: REDEFINE LOGRADOUROS NA LOCALIDADE JARDIM ESPERANÇA, BAIRRO AJUDA DE BAIXO, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22/08/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 18/09/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 03/10/18 OF 163/2018

SANÇÃO EM 31/10/18 LEI Nº 4609/2018

VETO _____

PROCESSO Nº PL058/18
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo
ASSINATURA
Assist. Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-058/2018

Autor Mesa Diretora

REDEFINE LOGRADOUROS NA LOCALIDADE JARDIM ESPERANÇA, BAIRRO AJUDA DE BAIXO, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados na localidade Jardim Esperança, bairro Ajuda de Baixo, **baseado no Estatuto da Cidade**:

I- Fica redefinida a RUA NOVA LIMA, a antiga Rua Projetada 1, que se inicia na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e terminando na Rua Projetada 24, aprovada pela Lei nº3826/2012;

II- Fica redefinida a RUA OURO PRETO, a antiga Rua Projetada 2, que se inicia na Rua Nova Lima e terminando na Rua Lady Hilda, aprovada pela Lei nº3826/2012;

III- Fica redefinida a RUA PANTANAL, a antiga Rua Projetada 3, que se inicia na Rua Nova Lima e terminando na Rua Lady Hilda, aprovada pela Lei nº3826/2012;

IV- Fica redefinida a RUA PAQUETÁ, a antiga Rua Projetada 4, que se inicia na Rua Ouro Preto e terminando na Rua Pati, aprovada pela Lei nº3826/2012;

V- Fica redefinida a RUA PATI, a antiga Rua Projetada 5, que se inicia rua Lady Hilda e terminando na Rua Preciosa, aprovada pela Lei nº3826/2012;

VI- Fica redefinida a RUA PENEDO, a antiga Rua Projetada 6, que se inicia na rua Pati e terminando na Rua Ana Cada Carvalho Menezes, aprovada pela Lei nº3826/2012;

VII- Fica redefinida a RUA PORTOBELO, a antiga Rua Projetada 7, que se inicia na Rua Pati, aprovada pela Lei nº3826/2012;

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
(2x0)

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22/08/2018

PROCESSO Nº PL 058/18
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Emilio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

VIII- Fica redefinida a RUA PRECIOSA, a antiga Rua Projetada 8, que se inicia na Rua Pati e terminando na Rua Ana Carla Carvalho Menezes, aprovada pela Lei nº3826/2012;

IX- Fica redefinida a RUA ANA CARLA CARVALHO MENEZES, a antiga Rua Projetada 9, que se inicia na Rua Projetada 16 e terminando na Rua Lady Hilda, aprovada pela Lei nº4180/2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2018.

Mesa Diretora,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE-PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12x0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22/08/2018

PROCESSO Nº 21058/18
Fls. 104
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue nosso parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
ASSINATURA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12 x 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
02/08/2018

PROCESSO Nº PL 058/18
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte

Macaé, 14 de Agosto de 2018

Ofício nº 7219/2018

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

At: Sr. Gabriel Alegre (Secretaria)

Ref: Redefinição de Leis de Logradouros

Prezado Senhor:

Solicitamos acertar/redefinir o texto de localização das Leis de Logradouros, **baseado no Estatuto da Cidade**, para que sejam republicadas com as devidas redefinições, pelo Gabinete do Prefeito de Macaé:

- LOCALIDADE: JARDIM ESPERANÇA – BAIRRO: AJUDA DE BAIXO

– LEI Nº 3826/2012

1) - Fica redefinida a **RUA NOVA LIMA**, a antiga Rua Projetada 1, que se inicia na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e terminando na Rua Projetada 24.

2) – Fica redefinida a **RUA OURO PRETO,** a antiga Rua Projetada 2, que se inicia na Rua Nova Lima e terminando na Rua Lady Hilda.

3) – Fica redefinida a **RUA PANTANAL,** a antiga Rua Projetada 3, que se inicia na Rua Nova Lima e terminando na Rua Lady Hilda.

4) – Fica redefinida a **RUA PAQUETÁ,** a antiga Rua Projetada 4, que se inicia na Rua Ouro Preto e terminando na Rua Pati.

5) – Fica redefinida a **RUA PATI,** a antiga Rua Projetada 5, que se inicia na Rua Lady Hilda e terminando na Rua Preciosa.

6) – Fica redefinida a **RUA PENEDO,** a antiga Rua Projetada 6, que se inicia na Rua Pati e terminando na Rua Ana Carla Carvalho Menezes.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 14/Ago/2018 14:49 00000483

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

José Jorge Augusto Pereira
SEMFAZ - CAC - Coordenadoria
Matrícula: 404013

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL-058/18 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 30 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 058/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO
Nº PL058/18
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-058/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: REDEFINE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA LOCALIDADE JARDIM ESPERANÇA, BAIRRO AJUDA DE BAIXO, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA.

1. RELATÓRIO:

A mesa diretora encaminhou para discussão e votação em plenário nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-058/2018**. Em observância ao regimento Interno e por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

PROCESSO
Nº PL 058/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

2. VOTO DO RELATOR:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROCESSO Nº PL 058/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

> Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
> (...)
> X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
ASSINATURA

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL-058/18
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 163/2018 DGAL

Macaé, 20 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-036/2018, L-047/2018, L-048/2018, L-049/2018, L-053/2018, L-058/2018, L-059/2018, L-061/2018 e L-062/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 18 de setembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº Ph 058/18
Fls. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assinatura
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI Nº L-058/2018

Autor Mesa Diretora

REDEFINE LOGRADOUROS NA LOCALIDADE JARDIM ESPERANÇA, BAIRRO AJUDA DE BAIXO, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados na localidade Jardim Esperança, bairro Ajuda de Baixo, baseado no Estatuto da Cidade:

I- Fica redefinida a Rua Nova Lima, a antiga Rua Projetada 1, que se inicia na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e terminando na Rua Projetada 24, aprovada pela Lei nº3826/2012;

II- Fica redefinida a Rua Ouro Preto, a antiga Rua Projetada 2, que se inicia na Rua Nova Lima e terminando na Rua Lady Hilda, aprovada pela Lei nº3826/2012;

III- Fica redefinida a Rua Pantanal, a antiga Rua Projetada 3, que se inicia na Rua Nova Lima e terminando na Rua Lady Hilda, aprovada pela Lei nº3826/2012;

IV- Fica redefinida a Rua Paquetá, a antiga Rua Projetada 4, que se inicia na Rua Ouro Preto e terminando na Rua Pati, aprovada pela Lei nº3826/2012;

V- Fica redefinida a Rua Pati, a antiga Rua Projetada 5, que se inicia rua Lady Hilda e terminando na Rua Preciosa, aprovada pela Lei nº3826/2012;

VI- Fica redefinida a Rua Penedo, a antiga Rua Projetada 6, que se inicia na rua Pati e terminando na Rua Ana Cada Carvalho Menezes, aprovada pela Lei nº3826/2012;

VII- Fica redefinida a Rua Portobelo, a antiga Rua Projetada 7, que se inicia na Rua Pati, aprovada pela Lei nº3826/2012;

VIII- Fica redefinida a Rua Preciosa, a antiga Rua Projetada 8, que se inicia na Rua Pati e terminando na Rua Ana Carla Carvalho Menezes, aprovada pela Lei nº3826/2012;

IX- Fica redefinida a Rua Ana Carla Carvalho Menezes, a antiga Rua Projetada 9, que se inicia na Rua Projetada 16 e terminando na Rua Lady Hilda, aprovada pela Lei nº4180/2016.

PROCESSO
Nº 21058/18
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº 21058/18
Fls 4
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

31/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO

LEI Nº 4.509/2018.

Autor Mesa Diretora
Redefine logradouros na localidade Jardim Esperança, bairro Ajuda de Baixo, baseado no estatuo da cidade e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados no localidade Jardim Esperança, bairro Ajuda de Baixo, baseado do Estatuto da Cidade:
I - Fica redefinida a Rua Nova Lima, a antiga Rua Projetada 1, que se inicia na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e terminando na Rua Projetada 24, aprovada pela Lei nº 3.826/2012;
II - Fica redefinida a Rua Ouro Preto, a antiga Rua Projetada 2, que se inicia na Rua Nova Lima e terminando na Rua Lady Hilda, aprovada pela Lei nº 3.826/2012;
III - Fica redefinida a Rua Pantanal, a antiga Rua Projetada 3, que se inicia na Rua Nova Lima e terminando na Rua Lady Hilda, aprovada pela Lei nº 3.826/2012;
IV - Fica redefinida a Rua Paquetá, a antiga Rua Projetada 4, que se inicia na Rua Ouro Preto e terminando na Rua Pati, aprovada pela Lei nº 3.826/2012;
V - Fica redefinida a Rua Pati, a antiga Rua Projetada 5, que se inicia na Rua Lady Hilda e terminando na Rua Preciosa, aprovada pela Lei nº 3.826/2012;
VI - Fica redefinida Rua Penedo, a antiga Rua Projetada 6, que se inicia na Rua Pati e terminando na Rua Ana Carla Carvalho Menezes, aprovada pela Lei nº 3.826/2012;
VII - Fica redefinida a Rua Portobelo, a antiga Rua Projetada 7, que se inicia na Rua Pati, aprovada pela Lei nº 3.826/2012;
VIII - Fica redefinida a Rua Preciosa, a antiga Rua Projetada 8, que se inicia na Rua Pati e terminando na Rua Ana Carla Carvalho Menezes, aprovada pela Lei nº 3.826/2012;
IX - Fica redefinida a Rua Ana Carla Carvalho Menezes, a antiga Rua Projetada 9, que se inicia na Rua Projetada 16 e terminando na Rua Lady Hilda, aprovada pela Lei nº 4.180/2016.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2018.

Pg. 12

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed. 4489

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 31.10.18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4489